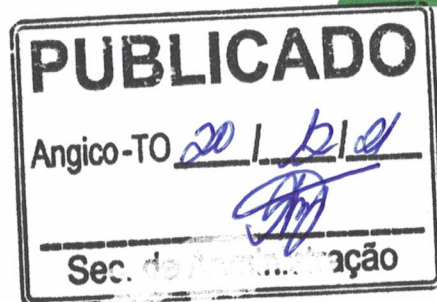




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
Um novo tempo e uma nova historia

LEI Nº297/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

1



Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ANGICO, para o exercício financeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de ANGICO - ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ANGICO, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$20.100.000,00 (vinte milhões, cem mil reais)

CB



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024

Um novo tempo e uma nova historia

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	395.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	45.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	28.500,00
RECEITA SERVIÇOS	25.300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.024.571,00
SUB-TOTAL	17.518.371,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.531.629,00
SUB-TOTAL	2.581.629,00
TOTAL GERAL	20.100.000,00

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões, cem mil reais). I - Orçamento fiscal em R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões, cem mil reais).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
Um novo tempo e uma nova historia



DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD E	TOTAL
AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DE ANGICO.	61.000,00		61.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO	850.000,00		850.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.128.000,00		1.128.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100.000,00		100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.810.000,00		4.810.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	4.354.000,00		4.354.000,00
GABINETE DO PREFEITO	890.000,00		890.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	210.000,00		210.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	824.000,00		824.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	50.000,00		50.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.487.850,00		2.487.850,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	770.000,00		770.000,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES, LASER E TURISMO	447.650,00		447.650,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	1.388.000,00		1.388.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	531.000,00		531.000,00
SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO	75.000,00		75.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	889.500,00		889.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	234.000,00		234.000,00
TOTAL GERAL	20.100.000,00	0,00	20.100.000,00

II - Por Funções:

CB



ESTADO DO TOCANTINS

PÁG: 003

MUNICÍPIO DE ANGICO

RUA ANTONIO TIAGO - CENTRO

25.064.098/0001-71

Orçamento 2022

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD E	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	3.143.850,00		3.143.850,00
AGRICULTURA	899.000,00		899.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.128.000,00		1.128.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	379.000,00		379.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.650,00		12.650,00
CULTURA	250.000,00		250.000,00
DESPORTO E LAZER	495.000,00		495.000,00
EDUCAÇÃO	4.810.000,00		4.810.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	288.000,00		288.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	800.950,00		800.950,00
HABITAÇÃO	234.000,00		234.000,00
JUDICIÁRIA	300.000,00		300.000,00
LEGISLATIVA	850.000,00		850.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	210.000,00		210.000,00
SANEAMENTO	149.550,00		149.550,00
SAÚDE	4.354.000,00		4.354.000,00
TRABALHO	10.000,00		10.000,00
TRANSPORTE	656.000,00		656.000,00
URBANISMO	1.130.000,00		1.130.000,00
TOTAL GERAL	20.100.000,00	0,00	20.100.000,00

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DE ANGICO.	61.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO	850.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.128.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.810.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	4.354.000,00
GABINETE DO PREFEITO	890.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	210.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	824.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	50.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.487.850,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	770.000,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES, LASER ETURISMO	447.650,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	1.388.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ANGICO
RUA ANTONIO TIAGO - CENTRO
25.064.098/0001-71

PÁG: 003

Orçamento 2022

SECRETARIA DE TRANSPORTES	531.000,00
SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO	75.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	889.500,00

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	234.000,00
TOTAL GERAL	20.100.000,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43,

§ 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022
Gabinete do Prefeito 20 de Dezembro de 2021.


CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Cleofan Barbosa Lima
Prefeito Municipal
Angico - TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ANGICO
RUA ANTONIO TIAGO - CENTRO
25.064.098/0001-71
Orçamento 2022

PÁG: 004